CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.107 /2025.

"Inclui o Art. 36-A na Lei Orgânica do Município de Araguari, estabelecendo o comparecimento obrigatório dos secretários municipais à câmara municipal semestralmente para prestar contas e esclarecer dúvidas referentes às ações e atividades de cada secretaria."

Art. 36-A. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas semestralmente dos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias perante a Câmara Municipal de Araguari - MG, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara e a lei Orgânica do Município.

§1º Os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias de Araguari deverão prestar contas semestralmente em sessões extraordinárias na Câmara Municipal, relativas à execução orçamentária e às ações realizadas pelas respectivas Secretarias e Autarquias.

I - As prestações de contas deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

a) Relatório de atividades desenvolvidas no semestre, com descrição dos principais projetos, programas e políticas públicas executadas;

b) Demonstrativo de execução orçamentária da Secretaria, detalhando receitas e despesas e comparando com o orçamento aprovado para o exercício;

c) Relatório de cumprimento de metas e indicadores de desempenho, conforme planejamento estratégico da administração municipal;

d) Informações sobre os recursos humanos da Secretaria, incluindo o número de funcionários e principais áreas de atuação;

e) Projeções e planos para o próximo semestre;

f) Atas das descisoẽs do conselho;

II - As prestações de contas deverão ser apresentadas semestralmente, nas seguintes datas:

a) Entre maio e junho, referente ao primeiro semestre;

b) Entre novembro e dezembro, referente ao segundo semestre;

III - Para o cumprimento deste artigo, os Secretários deverão enviar os relatórios à mesa Diretora da Câmara, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data agendada para a apresentação;

IV - A ordem de fala e o tempo para apresentações e questionamentos nas sessões de prestação de contas serão definidos da seguinte forma:

a) Cada Secretário Municipal terá até 30 (trinta) minutos para apresentar seu relatório de prestação de contas;

b) Após a apresentação de cada Secretário, cada Vereador poderá realizar perguntas e questionamentos, dispondo de até 5 (cinco) minutos para cada intervenção;

c) O Secretário responderá imediatamente após cada questionamento, com tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada resposta;

d) Após isso o Vereador terá mais 2 (dois) minutos para considerações finais sobre aquele tema;

e) Os Vereadores poderão realizar, no máximo, 3 (três) perguntas por Secretário, para garantir que todos tenham a oportunidade de participar;

f) Ao final de todas as perguntas, o Secretário terá até 10 (dez) minutos para realizar uma consideração final ou esclarecer eventuais pontos levantados pelos Vereadores;

V - Durante a sessão de prestação de contas, os Secretários deverão responder às perguntas dos Vereadores e prestar os esclarecimentos solicitados, de modo a garantir a transparência e o controle dos atos administrativos.

§2º Das obrigações dos secretários durante a prestação de contas e esclarecimento.

I - É vedado aos Secretários, durante a prestação de contas, recusar-se a fornecer informações que, por dever de transparência, devam ser de conhecimento público, salvo em casos de sigilo previstos em lei.

II - A ausência de resposta ou esclarecimentos insuficientes poderão ensejar pedido formal da Câmara para apresentação de complementos informativos no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

III - Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecimento do Secretário, ele deverá justificar a ausência à Mesa Diretora, indicando um representante qualificado para substituí-lo ou solicitando nova data de apresentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IV - A ausência injustificada do secretário e o não cumprimento desta lei por qualquer Secretaria, poderá resultar em ação administrativa citada no Art. 81, IV e Art. 82, da Lei Orgânica

VI - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala de sessão, 04 de janeiro de 2025.

proponentes:

Paulo Henrique

Waltemir Rodrigues Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de os secretários municipais e representantes de autarquias, semestralmente, prestarem contas à sociedade e ao Poder Legislativo sobre as ações, despesas e resultados das respectivas áreas sob sua responsabilidade. Esse projeto de lei foi baseado no projeto da Assembleia Fiscaliza da Assembleia Legislativa de Minas Gerais no art. 54 da Constituição Estadual.

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental para a consolidação de uma administração eficiente e voltada para o bem-estar da população. A prestação de contas regular permite que a sociedade tenha pleno conhecimento de como os recursos públicos estão sendo aplicados, além de possibilitar o acompanhamento das políticas públicas implementadas. Essa prática fortalece o controle social, promove a cidadania ativa e assegura que as prioridades estabelecidas pelo governo estejam sendo cumpridas de acordo com os interesses da população.

Com a realização de audiências semestrais, os secretários e representantes das autarquias terão a oportunidade de apresentar relatórios detalhados sobre suas atividades, além de esclarecer dúvidas e atender às sugestões dos cidadãos e dos vereadores. Esse processo contribui para a melhoria da gestão pública, incentivando a adoção de boas práticas administrativas e proporcionando maior responsabilidade na utilização dos recursos.

Além disso, a periodicidade semestral das prestações de contas oferece uma oportunidade regular de avaliação e ajustes nas políticas públicas, evitando que problemas sejam identificados apenas no final do mandato, permitindo uma resposta mais ágil e eficiente.

Portanto, a implementação deste projeto visa reforçar o compromisso com a transparência, fortalecer o diálogo entre governo, legislativo e população, e garantir que a gestão pública esteja sempre alinhada aos princípios de responsabilidade e eficiência.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 04 de fevereiro de 2025.

Proponentes:

Paulo Sérgio Oliveira do Vale- PSDB
Vereador – Proponente